PREFEITURA DE EXTREMA
AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 27 / 01 / 25

LEI Nº. 5.134
DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos cidadãos que especifica com finalidade de realizar tratamento de saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **José Carlos Marcelino Brandão**, portador da Cédula de Identidade nº. **.***.069-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.428-19, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 5.080,21 (cinco mil, oitenta reais e vinte e um centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Edna de Oliveira Melo da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.926-8, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.958-98, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 1.218,02 (mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Terezinha Barbosa da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.294-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.038-30, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 3.435,60 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Rogério da Silva Leite,** portador da Cédula de Identidade nº. **.***.272-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.408-36, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 728,88 (setecentos e vinte e oito e oitenta e oito centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Matheus Ferreira Rabelo**, portador da Cédula de Identidade nº. MG****335, expedida pela PC/MG, e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.856-03, representado por sua ***genitora*** **Sra. Kelem Rabelo Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade nº. MG***433-5, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.726-76, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R$ 2.211,96 (dois mil, duzentos e onze reais e noventa e seis centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Josefa Vicentina da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. *.***.875, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.134-49, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 728,88 (setecentos e vinte e oito e oitenta e oito centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Hamilton dos Anjos,** portador da Cédula de Identidade nº. **.***.551-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.458-23, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 728,88 (setecentos e vinte e oito e oitenta e oito centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Diva Lopes de Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.600-7, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.708-87, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 2.218,69 (dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Carlos Eduardo dos Santos Alves Franca,** portador da Cédula de Identidade nº. ****9267, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.878-19, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 5.304,49 (cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Lourenço Aparecido Ramalho,** portador da Cédula de Identidade nº. **.***.914-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.316-84, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 2.524,59 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro e cinquenta e nove centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Carlos Augusto Machado da Silva,** portador da Cédula de Identidade nº. *****6374, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.166-65, residente e domiciliado no Município de Extrema -

MG, **no valor de R$ 3.742,17 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Inês Franco**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.300-4, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.778-04, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 6.343,89 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Ivonete Batista**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.732-1, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.828-58, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R$ 959,29 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 15 - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 16 – Os beneficiários desta lei deverão prestar contas referente ao recurso recebido no prazo máximo de 20 (vinte), a contar de sua liberação, sob pena de serem responsabilizados cível, criminal e administrativamente.

Parágrafo único: Quando da prestação de contas que se refere o caput, deverá ser apresentado documento idôneo que demonstre que o procedimento foi realizado e o valor pago.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n°. 651-150000001002.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823
Assinado de forma digital por FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.01.27 10:35:04 -03'00'

Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -